PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 80/2021

Assunto: **Regime de administração do cloridrato de metadona**

1. QUESTÃO COLOCADA

"A dispensa da terapêutica cloridrato de metadona, ou seja sem administração presencial só pode ser efectuada por um profissional de enfermagem médico ou farmacêutico/técnico de farmácia ou pode ser dispensada por um outro técnico de uma equipa de saúde uma vez que não se verifica administração presencial?

Se um utente se apresentar num serviço de saúde para lhe serem dispensadas doses de cloridrato de metadona num horário em que não esteja em exercício de funções médico ou enfermeiro ou farmacêutico/técnico de farmácia pode um profissional de saúde da equipa de saúde que não seja médico enfermeiro farmacêutico/técnico de farmácia dispensar as doses de cloridrato de metadona uma vez que pode estar comprometida a toma diária do cloridrato de metadona durante dois dias visto ser fim de semana e o serviço estar encerrado e logisticamente não ser possível assegurar a dispensa de cloridrato de metadona num serviço de saúde aberto durante o fim de semana?

Pode um enfermeiro delegar a dispensa de cloridrato de metadona num profissional de saúde que não seja médico enfermeiro farmacêutico/técnico de farmácia por forma a garantir que o utente não apresente síndrome de privação opiácea nos dias em que o serviço está encerrado (sábado e domingo) e logisticamente não ser possível assegurar a dispensa de cloridrato de metadona num serviço de saúde aberto durante o fim de semana?

Pode um enfermeiro delegar dispensa de cloridrato de metadona num outro profissional que não seja profissional de saúde por forma a garantir que o utente não apresente síndrome de privação opiácea nos dias em que o serviço está encerrado (sábado e domingo) e logisticamente não ser possível assegurar a dispensa de cloridrato de metadona num serviço de saúde aberto durante o fim de semana?"

2. PRONÚNCIA

A profissão de enfermagem rege-se por um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia", (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, com alterações introduzidas

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 80/2021

pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo anexo II à Lei nº 156/2015, de 16 de Setembro) e a Deontologia Profissional do Enfermeiro. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e do Enfermeiro Especialista.

A prática de cuidados dos enfermeiros assenta em dois tipos de intervenções de enfermagem:

a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;

b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.

O Regulamento do Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais (Regulamento n.º 190/2015, de 23 de Abril), na competência de promoção de um ambiente seguro, define que um dos critérios de competência é garantir a segurança da administração de substâncias terapêuticas. A preparação e administração de medicamentos enquadra-se no conjunto de intervenções da competência dos enfermeiros. A preparação da medicação deve obedecer a procedimentos que garantam a segurança, entre eles, ter na sua base uma prescrição médica da terapêutica e informação atempada de eventuais alterações das prescrições.

De acordo com o REPE, os enfermeiros procedem à administração da terapêutica prescrita, detectando os seus efeitos e actuando em conformidade, devendo, em situação de emergência, agir de acordo com a qualificação e os conhecimentos que detêm, tendo como finalidade a manutenção ou recuperação das funções vitais.

A administração de cloridrato de metadona é efectuada por enfermeiros, preferencialmente nas equipas de tratamento do Instituto da Droga e Toxicodependência. O fármaco cloridrato de metadona é administrado aos clientes a quem foi prescrito, após avaliação e sob observação directa de um enfermeiro, considerando o projecto terapêutico negociado com cada cliente. O enfermeiro deve avaliar a resposta do cliente à medicação (reacções adversas, efeitos secundários) e, se necessário, intervir consequentemente.

Aquando da administração do cloridrato de metadona, o enfermeiro tem um papel importante na vigilância da saúde do cliente, designadamente problemas recentes sensíveis às intervenções de Enfermagem. Se o cliente relatar consumos de substâncias depressoras do Sistema Nervoso Central, o enfermeiro deve avaliar com o cliente as circunstâncias do consumo (hora do último consumo,

PRONÚNCIA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM
N.º 80/2021

quantidade e via de administração) e informar o cliente dos riscos de sobredosagem. Perante a avaliação efectuada, o enfermeiro pode decidir a quantidade de medicamento a administrar, considerando o protocolo, e agir em conformidade. Todas estas intervenções são acompanhadas pelo registo em local próprio (Manual de Boas Práticas do Instituto da Droga e da Toxicodependência, 2011).

Em algumas situações particulares, a equipa terapêutica pode autorizar que sejam dispensadas doses unitárias de cloridrato de metadona a uma terceira pessoa (Prestador de Cuidados Informal), ou mesmo ao próprio cliente, para este tomar no domicílio (cf. Ordem de Serviço N.º 1/96 – SPTT), sendo um enfermeiro (preferencialmente o enfermeiro de referência desse cliente) a manter a responsabilidade da gestão do respectivo regime medicamentoso opióide.

A administração de cloridrato de metadona é uma intervenção regular (diária ou semanal) e continuada no tempo, permite proceder a diagnósticos de enfermagem e consequentes intervenções, especificamente nos domínios do autocuidado, da promoção e educação para a saúde, da prevenção de doenças, da redução de riscos e da minimização de danos, nomeadamente através da realização da consulta de enfermagem.

Em suma, e dando resposta ao solicitado, a administração de cloridrato de metadona deve obedecer a procedimentos que garantam a segurança, nomeadamente, que esta seja efectuada pelo enfermeiro ou por um profissional de saúde qualificado para o mesmo, conforme definido no Manual de Boas Práticas do Instituto da Droga e da Toxicodependência. O enfermeiro tem a responsabilidade de adoptar e garantir os procedimentos de segurança na administração do medicamento. Realça-se, ainda, que a administração de medicamentos, nomeadamente de cloridrato de metadona não se enquadra na delegação de tarefas (artigo 10.º do REPE).

Data de emissão: 13.01.2021

Ana Maria Leitão Pinto da Fonseca
(Presidente)